



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025

Altera a Lei Complementar nº 175, de 10 de maio de 2022, para criar e extinguir cargos na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

Francisco José do Nascimento, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vinculados ao seu respectivo Anexo de Cargos e Atribuições na Lei Complementar nº 175, de 10 de maio de 2022, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Bem-Estar Animal, Nível 40;

II - 1 (um) cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização e Proteção Animal, Nível 27;

III - 1 (um) cargo de Chefe de Divisão de Programas e Educação em Bem-Estar Animal, Nível 27.

Art. 2º Ficam extintos, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os seguintes cargos de provimento em comissão constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 175, de 10 de maio de 2022:

I - 1 (um) cargo de Chefe de Divisão de Assessoria Técnica e Jurídica;

II - 1 (um) cargo de Chefe de Divisão de Coleta Seletiva;

III - 1 (um) cargo de Chefe de Divisão do Verde e Agricultura Sustentável;

IV - 1 (um) cargo de Chefe de Divisão de Projetos, Licenciamentos e Fiscalização Ambiental.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º O Anexo de Atribuições da Lei Complementar nº 175, de 10 de maio de 2022, passa a vigorar acrescido das seguintes descrições para os cargos criados por esta Lei:

I - Diretor do Departamento de Bem-Estar Animal:

- a) Coordenar a formulação, a execução e o monitoramento da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
- b) Planejar e supervisionar as ações de fiscalização, de controle populacional e de educação ambiental relacionadas à fauna;
- c) Articular a integração do departamento com as demais secretarias, órgãos de segurança pública, defesa civil e entidades da sociedade civil;
- d) Gerir os recursos orçamentários destinados à causa animal, buscando a captação de recursos externos e a celebração de convênios;
- e) Promover a análise de dados e indicadores para subsidiar a tomada de decisões e a revisão periódica das políticas públicas.

II - Chefe de Divisão de Fiscalização e Proteção Animal:

- a) Planejar, coordenar e executar as ações de fiscalização para coibir maus-tratos e o descumprimento da legislação de proteção animal;
- b) Receber, processar e apurar denúncias de violações, instaurando os processos administrativos correspondentes;
- c) Emitir autos de infração, notificações e aplicar as penalidades cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- d) Coordenar operações de resgate de animais em situação de risco, abandono ou maus-tratos, em articulação com os órgãos competentes;
- e) Elaborar relatórios técnicos e representar à autoridade policial nos casos em que se configure crime ambiental.

III - Chefe de Divisão de Programas e Educação em Bem-Estar Animal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- a) Desenvolver, implementar e gerenciar o Programa Municipal de Controle Populacional, por meio de castração e identificação eletrônica;
- b) Coordenar o Cadastro Técnico Municipal de Animais, Tutores e Protetores;
- c) Promover campanhas de educação ambiental e guarda responsável em escolas, comunidades e meios de comunicação;
- d) Organizar e fomentar feiras de adoção ética e responsável de animais resgatados;
- e) Gerir parcerias com clínicas veterinárias, universidades e organizações da sociedade civil para a execução dos programas.

Art. 4º É requisito para nomeação nos cargos previstos no art. 1.º desta Lei, a comprovação de formação em curso de nível superior – bacharelado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 08 (oito) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (oito) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar visa promover uma readequação na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, alinhando-a à iminente instituição da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal. A medida é indispensável para dotar o Poder Executivo da capacidade técnica e operacional necessária para cumprir o dever constitucional de proteger a fauna, conforme preconiza o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal.

A criação de um departamento dedicado, com divisões específicas para fiscalização e para a gestão de programas, é um passo estratégico para que o Município possa, de fato, executar as diretrizes da nova política, como o controle populacional ético, a fiscalização de maus-tratos, a promoção da adoção responsável e a educação para a guarda consciente. Sem uma estrutura administrativa clara e com atribuições definidas, a legislação de proteção animal correria o risco de se tornar inócua.

A jurisprudência pátria tem reiteradamente afirmado a responsabilidade dos municípios na proteção animal. Decisões recentes, como a proferida pelo TJ-RO no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0801568-29.2023.822.0000, validam a criação de obrigações para os órgãos ambientais municipais, desde que alinhadas às suas competências. Ademais, esse projeto, por ser de iniciativa do Chefe do Executivo, respeita rigorosamente o princípio da separação dos poderes, sanando qualquer vício de iniciativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Ademais, o TJ-SC (Apelação Cível nº 5003976-29.2021.8.24.0040) tem consolidado o entendimento de que o Poder Judiciário pode determinar a implementação de políticas públicas em defesa dos animais, afastando argumentos de "reserva do possível" e reforçando a urgência da atuação municipal. A estruturação proposta, portanto, não é apenas uma medida de gestão, mas uma resposta a um dever jurídico e a uma demanda social crescente.

A reorganização se mostra administrativamente eficiente e fiscalmente responsável, uma vez que promove a extinção de dois cargos de chefia, cujas atribuições podem ser absorvidas por outras áreas ou se tornaram menos prioritárias frente ao novo desafio, realocando recursos para uma área de alta relevância e impacto na saúde pública e na segurança.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto é fundamental para instrumentalizar o Município de Embu-Guaçu a cumprir suas obrigações constitucionais e legais, transformando princípios em ações concretas e eficazes em prol do bem-estar animal.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante matéria.

Embu-Guaçu aos 08 (oito) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (oito) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Referência: Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, que altera a Lei Complementar nº 175/2022 para criar e extinguir cargos na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1. Objeto do Estudo

Este estudo tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação de 3 (três) cargos de provimento em comissão e da extinção de 4 (quatro) cargos de mesma natureza, considerando a vinculação dos servidores ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

2. Premissas de Cálculo

Para a elaboração deste estudo, foram adotadas as seguintes premissas:

a) Remuneração:

a.1 - Cargo de Diretor (Nível 40): R\$ 4.433,84

a.2 - Cargo de Chefe de Divisão (Nível 27): R\$ 3.019,00

b) Base de Cálculo Anual: A base de cálculo para os encargos inclui 12 salários, o 13º salário e o adicional de 1/3 de férias.

c) Encargos Previdenciários Patronais (RGPS): Foi aplicada a alíquota de 20%, referente exclusivamente à Contribuição Previdenciária Patronal (INSS) sobre a folha de salários, conforme legislação aplicável a servidores públicos ocupantes de cargo em comissão.

3. Memória de Cálculo

3.1. Aumento de Despesa (Criação de Cargos)

Cargo Criado	Qtde.	Salário Mensal	Custo Anual (Salário 13º Férias)	+	Encargos (20%)	Custo Total Anual
Diretor de Departamento	1	R\$ 4.433,84	R\$ 59.117,87	+	R\$ 11.823,57	R\$ 70.941,44
Chefe de Divisão	2	R\$ 3.019,00	R\$ 80.506,67	+	R\$ 16.101,33	R\$ 96.608,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Cargo Criado	Qtde.	Salário Mensal	Custo Anual (Salário 13º + Férias)	Encargos (20%)	Custo Total Anual
Total do Aumento	3		R\$ 139.624,54	R\$ 27.924,90	R\$ 167.549,44

3.2. Redução de Despesa (Extinção de Cargos)

Cargo Extinto	Qtde.	Salário Mensal	Economia Anual (Salário 13º + Férias)	Encargos (20%)	Economia Total Anual
Chefe de Divisão	4	R\$ 3.019,00	R\$ 161.013,33	R\$ 32.202,67	R\$ 193.216,00
Total da Redução	4		R\$ 161.013,33	R\$ 32.202,67	R\$ 193.216,00

4. Demonstrativo do Impacto Orçamentário Líquido

A projeção do impacto para o exercício de 2025 e os dois subsequentes é a seguinte:

Exercício	Aumento de Despesa (Criação)	de Redução de Despesa (Extinção)	de Impacto Orçamentário Líquido Anual
2025	R\$ 167.549,44	(R\$ 193.216,00)	(R\$ 25.666,56)
2026	R\$ 167.549,44	(R\$ 193.216,00)	(R\$ 25.666,56)
2027	R\$ 167.549,44	(R\$ 193.216,00)	(R\$ 25.666,56)





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

O impacto líquido demonstra uma economia anual de R\$ 25.666,56 aos cofres públicos.

5. Declaração de Compatibilidade (LRF, Art. 16)

I - Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): A proposta é compatível com as metas e objetivos previstos no PPA e na LDO, uma vez que a reorganização administrativa visa aumentar a eficiência da gestão ambiental e de bem-estar animal, sem gerar aumento de despesa. Pelo contrário, a medida resulta em economia de recursos.

II - Adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA): A despesa com pessoal decorrente da presente proposta é adequada à Lei Orçamentária Anual. A criação dos cargos será compensada pela extinção de outros de maior custo agregado, resultando em impacto orçamentário negativo (economia). A despesa criada possui dotação específica e suficiente na LOA, e a economia gerada contribui para o equilíbrio fiscal do município.

6. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 008/2025 atende a todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposta é orçamentária e financeiramente viável, uma vez que a reorganização administrativa proposta resulta em uma redução líquida e permanente na despesa com pessoal, fortalecendo a estrutura municipal para a execução de políticas públicas essenciais sem pressionar o orçamento.

Embu-Guaçu aos 08 (oito) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (oito) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Declaração do Ordenador de Despesas

Eu, Francisco José do Nascimento, Brasileiro, Casado, RG: 46.***.*71, CPF: 334.***.***-03, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para realizar a seguinte despesa:

Unidade Orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria de Trânsito, Transportes e Segurança Pública
Gabinete do Prefeito
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia

Projeto/Atividade: Criação/exclusão/alteração de cargos

Valor: Impacto Orçamentário anexo ao Projeto de Lei Complementar nº008/2025

Recurso: Próprio

DECLARO, ainda, que a despesa será prevista no(s) orçamento(s) do(s) exercício(s) subsequente(s) e sua execução não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro nem afetará as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Embu-Guaçu aos 08 (oito) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (oito) dias do mês de Setembro de 2025.